Goiana, 25 de novembro de 2025.

Ofício nº 330/2025 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 047/2025 – Executivo – tramitação em regime de urgência.

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 047/2025** em anexo, o qual **"Dispõe sobre a alteração do art. 18, da Lei nº 2.680/2024, e do inciso I, do art. 7º, da Lei 2.690/2024.".**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em regime de urgência como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do art. 18, da Lei nº 2.680/2024, e do inciso I, do art. 7º, da Lei 2.690/2024.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Dispõe sobre a alteração do art. 18, da Lei nº 2.680/2024, e do inciso I, do art. 7º, da Lei 2.690/2024.

O **Prefeito do Município de Goiana/PE**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1 º – Fica alterado o art. 18, da Lei n.º 2.680/2024, de 22 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências", o qual passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 57,64% (cinquenta e sete vírgula sessenta e quatro por cento) do total dos orçamentos, bem como da legislação aplicável à matéria.***

Art. 2.º – Fica alterado o art. 7º, I, da Lei 2.690/2024, de 13 de Novembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiana para o exercício de 2025, e dá outras providências" o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7.º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, a:***
> ***I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2025, até o limite de 57,64% (cinquenta e sete vírgula sessenta e quatro por cento), em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;***

Art. 3.º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 25 de novembro de 2025.

MARCILIO RÊGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO Nº 047/2025

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 047/2025, que "**Dispõe sobre a alteração do art. 18, da Lei nº 2.680/2024, e do inciso I, do art. 7º, da Lei 2.690/2024",** para efeito de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, **no percentual de 7,5% do Orçamento Geral do Município de Goiana, para suprir os custos adicionais correspondentes ao Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Pagamento de Empresas de Terceirização e manutenção das ações das Secretarias Municipais.**

Inicialmente, foi autorizado, na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.690/2024), o percentual de 10%, havendo sido utilizado o percentual de 9,76% e, posteriormente, a Lei Municipal nº 2.730/2025 autorizou abertura no percentual de 18,14%, para suplementação e, por último, o percentual de 22%, totalizando o percentual final de 50,14%.

Em resumo, foram concedidos, para suplementação, no 1º Semestre do Exercício, o percentual de 28,14%; porém, para finalização dos procedimentos de execução financeira do 2º semestre/2025, será necessária autorização legislativa da importância correspondente a 7,5% do Orçamento, totalizando assim 57,64%, sendo 28,14% no 1º semestre e 29,50% no 2º semestre/2025.

No entanto, por redirecionamento dos critérios da gestão municipal, e pela ausência de autorização legislativa, estamos encaminhando o Projeto de Lei ora justificado, que corresponde ao total de R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), desta feita sintetizamos o pedido com o seguinte resumo:

Pagamento de Folha de Pessoal e Encargos Sociais para o Exercício de 2025	**R$25.000.000,00**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	**R$13.000.000,00**
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação	**R$10.000.000,00**
Manutenção das Atividades do SESTRANS e Demais Secretarias Municipais	**R$19.500.000,00**
Total	**R$67.500.000,00**

Em consulta ao Sistema Informatizado de Execução Orçamentária – SIAFI do Município, constatou-se, com base em 31/10/2025, que o Município detinha o seguinte quadro de Execução, considerando o **Cenário da Despesa Empenhada**:

Orçamento Aprovado 2025	R$900.000.000,00
Despesa Empenhada	R$996.451.474,64
Percentual de Utilização do Orçamento considerado a Autorização Legislativa	**110,71%**

Ainda assim, considerando o **Cenário da Despesa Empenhada, considerando as suplementações por superavit financeiro que adicionam valor ao orçamento original**:

Orçamento Aprovado 2025	R$900.000.000,00
Créditos Suplementares abertos por Superavit Financeiro e Excesso de Arrecadação	R$200.729.775,50
Orçamento Original Suplementado	R$1.100.729.775,50
Despesa Empenhada	R$996.451.474,64
Percentual de Utilização do Orçamento considerado o superavit financeiro	**90,52%**

Dessa feita, a solicitação do percentual de 7,5% encontra-se com respaldo na execução orçamentária, havendo fonte disponível para utilização por fontes de anulação, como, também, por superavit financeiro.

Salientamos que os recursos de financiamento do presente Projeto de Lei serão provenientes de **anulação de dotações,** como estabelece o art. 43, da Lei Federal 4.320/64, como, também, do **superavit financeiro** calculado no Balanço Patrimonial da entidade ou até por excesso de arrecadação, se assim dispuser o atendimento ao pleito.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência, em virtude da necessidade administrativa e do interesse comum.

Certos da atenção desse respeitável Poder Legislativo, renovamos nossos protestos de consideração e profundo respeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana,25 de novembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito